

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SORAYA DE MELO NOGUEIRA
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2019 / PROCESSO LICITATORIO Nº21/2019**

Impugnação de edital

Eu Aécio Avelino Santos Oliveira, CPF 083.579.746-51, residente e domiciliado a rua Sebastião Marciano, 367, bairro São José em Japaraíba, Minas Gerais, venho, tempestivamente, conforme permitido no § 1º e §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE.

Apresente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 23/01/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- FATOS.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que após a publicação do edital com todas as especificações para habilitação foi posteriormente publicado o nominado Aditamento 01, publicado em 10 de Janeiro de 2019 em que trata de requisitos:

“Fica acrescido ao item 5.1.4: 5.1.4. Em se tratando de credenciamento de representantes para o ato de abertura deste certame as licitantes deverão apresentar contrato social ou ultima alteração, procuração e/ou Termo de Credenciamento conforme modelo anexo III, acompanhados de documentos de identidade com foto e CPF dos sócios proprietários ou sócio(s)-administrador(es) e representantes. Caso a procuração tenha firma reconhecida do sócio responsável, fica dispensado a apresentação do documento de identidade do sócio.

Fica suprimido o item

13.1.2 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 13.1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA);

Fica retificado o item 13.1.3.da QUALIFICAÇÃO TECNICA passando a ser: 13.1.3. Certidão de registro e Regularidade de pessoa jurídica do CRA, em vigor;”

III- DIREITO.

Analisando a documentação do edital, nota que a alteração disposta no Aditamento 01 no item 5.1.4, 13.1.2 e 13.1.3 compõe o preambulo do edital de HABILITAÇÃO.

Conforme art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão:§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, é regra legal a

Recbº em
23/01/2019.
às 15:27h
Jilene C. Bar

obrigatória republicação do edital com modificação da cláusula e reabertura do prazo de publicidade.

Isso significa que ANTES da publicação, é possível alterar o edital. APÓS a publicação, qualquer modificação que implique alteração das propostas ou documentação dos licitantes, exige nova publicação e reabertura de prazo.

Ferindo então um dos principais pilares da nossa constituição que trata o art 37, A Publicidade. Pois empresas que já adquiriram o edital, podem não tomar conhecimento do "Aditamento 01". Diminuindo assim concorrência uma vez que empresas podem ser **DESABILITADAS** por não ter conhecimento das novas regras do edital. Não bastasse isso não foi publicado edital corrigido com as alterações feitas. Tornando se uma grande desvantagem para o setor publico que busca a melhor oferta com o menor valor, perdendo seu sentido original da modalidade pregão uma vez que as empresas que não tiveram chance de observar tal aditamento pela sua *falta de publicidade*, que altera a habilitação das mesmas podem ficar fora do certame.

Não poderia ser outra a interpretação do TCU, que determinou:

Qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original.

Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o **prazo inicial estabelecido**, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos **documentos de habilitação**. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.283)

Nesse sentido, Flavia Daniel Vianna[1]:

Insta ressaltar que, publicado o aviso de edital, qualquer alteração que implique modificação substancial na formulação da proposta ou documentação, o prazo de publicidade deve ser reaberto integralmente, com nova publicação pelos mesmos meios que se deu a publicação original, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Dentre outros entendimentos jurídicos consolidados com a finalidade deste.

IV- PEDIDOS.

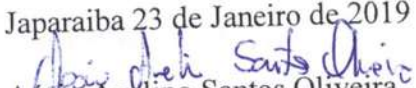
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o aditamento 01.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Japaraíba 23 de Janeiro de 2019


Aécio Avelino Santos Oliveira
083.579.746-51



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS – MINAS
GERAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

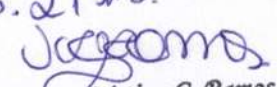
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Senhora Pregoeira,

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.351.221/0001-47, situada à Rua Francisco Carneiro, 476-B - Bela Vista - Paracatu – Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Delmi Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito junto MF/CPF sob o nº 051.967.406-51, residente e domiciliado à Rua Alcebiades Gonçalves de Carvalho, 11 - Bela Vista – Paracatu - MG, nesta cidade de Paracatu - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeira desta Prefeitura, escorada no item artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas sucessivas alterações posteriores, apresentar **IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA** em vista do Pregão presencial 021/2019, tendo a aduzir na melhor forma de direito o que abaixo segue:


23/01/2019
Leonara Campos Miranda
Secret. Munic. Meio Ambiente
MASPM 58181
16h46

recebi dia 23/01/19
à 16:21 hrs.

Viviane Cristina G. Ramos

MASP 111103-5

R. Francisco Carneiro, 476 "B"

Bela Vista I

Paracatu/MG

CEP: 38.600-494

(38) 3671-5005

(38) 3408-3333

(38) 9.9981-9407

dwservicos@outlook.com.br

dwservicosconstrutora@gmail.com



1. DOS FATOS

Procedeu esta Municipalidade à publicação de procedimento licitatório visando contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, com julgamento previsto para o dia 25/01/2019.

2. DA TEMPETIVIDADE

Referida peça impugnatória encontra-se escorada na tempestividade, haja vista, a data final para tal impetração de 02 (dois) dias úteis (23/01/2019).

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Referido Edital traz questões que suscitam dúvidas relevantes, as quais impedem a formulação de proposta comercial coesa e real.

Traz ainda uma forma de consideração de objeto que deixa-nos perdidos, impõe situações controversas as quais iremos considerar a seguir:

- a) **OBJETO:** serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG (GRIFO NOSSO).



1. DOS FATOS

Procedeu esta Municipalidade a publicação de procedimento licitatório visando contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, corte e poda, estacionamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Anosimão (GRUPO 002503), para o dia 25/01/2019.

2. DA TEMPTIVIDADE

Referida peça impugnatória encontra-se escorada na temptividade. Para isso, a data final para tal impugnação de 02 (dois) dias úteis (25/01/2019).

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Referido Edital traz questões que suscitam dúvidas relevantes, as quais implicam a formulação de proposta comercial falsa e real.

Tal ainda uma forma de consideração de objeto que deixa nos perfis, implicando situações contrárias as quais foram consider a seguir:

- a) OBJETO: serviços de jardinagem, corte e poda, estacionamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Anosimão (GRUPO 002503).

A definição do objeto deixa claro que se trata de efetivamente contratar serviços e não da cessão de mão de obra. Os itens constantes à planilha apresentada ao Edital cita inclusive a contratação de veículos e o fornecimento de materiais de segurança.

- b) O Edital sugere salários, escoimada na discricionariedade de aplicar à contratação o salário mínimo vigente, mesmo sabendo que existe Convenção Coletiva de Trabalho em vigência e que obriga as empresas ao seu cumprimento sob pena de arcar com custos adicionais, ainda apresentando que tal fonte salarial seria o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Arcos (páginas 28 e 29 do Edital).

A sugestão de salário não invalida o cumprimento de Convenção Coletiva, pois a obrigação de quitação de verbas salariais, direitos e obrigações recai sobre a contratada. Ficando o Município isento de tais responsabilidades.

- c) O Termo de Referência que é a espinha dorsal do Edital traz obrigações as quais não se refletem na efetiva demonstração de preços quando o assunto é a Planilha de Custos (vide proposta comercial).

Vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)



A definição do objeto deixa clara que se trata de
estritamente contratos serviços e não de caráter de mão de obra. Os itens constantes à
planilha apresentada ao Edital são inclusivos a contratação de veículos e o fornecimento
de materiais de segurança.

b) O Edital sugere salários, escalões, e demais
disponibilidades de aplicar à contratação o salário
mínimo vigente, mesmo quando que existe
Convenção Coletiva de Trabalho em vigência e que
obriga as empresas ao seu cumprimento sob pena de
errot com custos adicionais, ainda apresentando que
tal fonte salarial seja o Plano de Cargos e Salários da
Prefeitura de Arcoz (páginas 28 e 29 do Edital).

A sugestão de salário não invalida o cumprimento de
Convenção Coletiva, por a obrigação de outorga de verbas salariais, direitos e
obrigações recair sobre a contratada. Ficando o Município resente de tais
recursos e benefícios.

c) O Termo de Referência que é a espinha dorsal do Edital
tem obrigados as quais não se refletem na efetiva
demonstração de preços quando o assunto é a Planilha
de Custos (vide proposta comercial).

Vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, incluindo um responsável técnico, motoristas e auxiliares de serviço.

Para os funcionários que trabalharem em horário noturno as horas deverão ser pagas conforme legislação vigente. (1)

Fornecer uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para todos os funcionários proporcionando uma segura execução das tarefas.

Realizar diariamente o transporte de seus funcionários até os locais de trabalho, no início e no fim do turno, no horário do almoço ou quando necessário.

Manter um escritório de apoio para regularização de pendências contratuais junto a Contratante, para atendimento dos funcionários e da Contratante. (2)

Disponibilizar um veículo para o responsável técnico a fim de facilitar sua locomoção pelos locais de trabalho, controlando as atividades programadas.(3)



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, incluindo um responsável técnico, motoristas e auxiliares de serviço.

Para os funcionários que trabalharem em horário noturno as horas deverão ser pagas conforme legislação vigente;

Fornecer uniformes e EPI's adequados de proteção individual) para todos os funcionários proporcionando uma segura execução das tarefas.

Realizar diariamente o transporte de seus funcionários até os locais de trabalho, no início e no fim do turno, no horário do almoço ou quando necessário.

Manter um escritório de apoio para regulamentação de benefícios contratados junto a Contratante, para atendimento dos funcionários e da Contratante;

Disponibilizar um veículo para o responsável técnico a fim de facilitar sua locomoção pelos locais de trabalho, controlando as atividades programadas;

Disponibilizar um veículo apropriado para recolher os resíduos gerados nos trabalhos de jardinagem e de corte e poda, realizando o transporte destes resíduos até o aterro apropriado. (4)

Disponibilizar um caminhão plataforma para realização do trabalho de corte e poda de árvores de grande porte, com uma utilização mínima de um dia por semana. (5)

Fornecer todos os insumos e maquinário específico para a realização dos serviços de jardinagem como pás, enxadas, vassouras, sacos de lixo, roçadeira, soprador, entre outros. Além disso deverão ser fornecidos todos os insumos necessários para a limpeza dos banheiros da praça Floriano Peixoto como papel higiênico, sabonete e produtos para limpeza. (6)

Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de corte e poda como motosserra, moto-poda, vassouras, entre outros. (7)

Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de cercamento de áreas como enxadas, cavadeiras, trados manual ou mecânicos, entre outros. (8)

Controlar os serviços realizados através da atuação de um responsável técnico que manterá contato direto com o responsável técnico da Contratante, para repassar as



Disponibilizar um veículo apropriado para recolher os resíduos gerados nos trabalhos de jardinagem e de corte e poda, realizando o transporte destes resíduos até o sítio apropriado. (a)

Disponibilizar um caminhão apropriado para realização do trabalho de corte e poda de árvores de grande porte, com uma utilização mínima de um dia por semana. (a)

Fornecer todos os insumos e maquinário específico para a realização dos serviços de jardinagem como são: enxergas, vasos, sacos de lixo, roçadeiras, seccador, entre outros. Além disso deverão ser fornecidos todos os insumos necessários para a limpeza dos banheiros da Praça Flôriana Próximos como papel higiênico, sabonete e produtos para limpeza. (a)

Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de corte e poda como motosserra, moto-poda, vasos, entre outros. (a)

Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de recimento de áreas como enxergas, cavadeiras, trator manual ou mecânico, entre outros. (a)

Controlar os serviços realizados através da atuação de um responsável técnico que manterá contato direto com o responsável técnico da Contratante, para assegurar as

programações e solicitações de serviços, além de outras determinações. (9)

Fornecer mourões, arames, pregos e outros insumos utilizados no serviço de cercamento de áreas. (10)

- (1) – A citação do pagamento das horas noturnas fala em legislação. Inicialmente não são mencionadas a quantidade de horas bem como o horário em que as mesmas realizadas.
- (2) – A manutenção de um escritório é perfeitamente aceita, inclusive referida despesas será inserida no rol do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas.
- (3) – a disponibilização de um veículo conduz à despesas diretas, as quais não podem ser inseridas em BDI ou mesmo embutidas no valor de cada servidor.
- (4) – Esta despesa está devidamente considerada na planilha de custos divulgada.
- (5) – A disponibilização de um caminhão plataforma não está contida à planilha publicada.
- (6) – A exigência de equipamentos aqui se conjumina com o fornecimento de materiais de limpeza pessoal e profissional. Estes custos também não estão citados ao Edital.
- (7) – A exigência de equipamentos não encontra reciprocidade também junto à planilha de custos.
- (8) A exigência de equipamentos não encontra reciprocidade também junto à planilha de custos.



programas e softwares de serviços, além de outras determinações.

Fornecer outros serviços, preços e outros insumos utilizados no serviço de acordo de preço.

- (1) – A citação do pagamento das horas normais terá em legislação. Inicialmente não são mencionadas a quantidade de horas por hora como a maioria em que as mesmas realizadas.
- (2) – A manutenção de um escritório é perfeitamente aceita, inclusive tendo despesas será inscrita no rol do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas.
- (3) – A disponibilização de um veículo condutor é despesas diretas, as quais não podem ser inscritas em BDI ou mesmo embutidas no valor de cada unidade.
- (4) – Esta despesa está devidamente considerada na planilha de custos divulgada.
- (5) – A disponibilização de um caminhão plataforma não está contida à planilha divulgada.
- (6) – A exigência de equipamentos aqui se conjuntem com o fornecimento de materiais de limpeza pessoal e profissional. Estes custos também não estão citados no Edital.
- (7) – A exigência de equipamentos não encontra reciprocidade também junto à planilha de custos.
- (8) – A exigência de equipamentos não encontra reciprocidade também junto à planilha de custos.

- (9) – Exige-se aqui a figura do responsável técnico da empresa para contato do o responsável técnico da Prefeitura. Nota-se ainda que não existe a contemplação desta despesa na planilha de custos.
- (10) - O fornecimento de materiais e insumos aqui descritos chega ao absurdo de se mencionar itens sem mesmo citar as quantidades. Impossível fazer uma previsão de gastos sobre quantitativos ocultos.

Fácil constatar a exigência de 02 (dois) caminhões para o efetivo apoio aos serviços. Porém em momento algum foi citado a questão dos motoristas para tais veículos. Combustível. Manutenção, etc...

Exige-se também a figura de um encarregado, porém não existe a menor citação quanto aos custos para tal.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante de tantas dúvidas, solicitamos esclarecimento à Duta Pregoeira na data de 16/01/2019, os quais nos foram respondidos em 22/01/2019, cujo teor das respostas nos causou arrepios, tamanho o desconhecimento da legislação:

“RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO:

Em 2019-01-22 09:41, Robson Correia (Pref. Arcos0MG) escreveu:

Bom dia!



(9) -- Exige-se ainda a figura de responsável técnico da empresa para constar do responsável técnico da Prefeitura. Não se sabe que não existe a contabilidade desta empresa na planilha de custos.

(10) - O lançamento de materiais e insumos aqui descritos chega ao absurdo de se mencionar itens sem mesmo citar as quantidades possíveis fazer uma previsão de gastos sobre quantitativos ocultos.

Fácil constatar a exigência de 02 (dois) caminhões para o efetivo apoio aos serviços. Porém em momento algum foi citada a questão dos materiais para tais veículos. Combustível, Manutenção, etc.

Exige-se também a figura de um encarregado, porém não existe a menor previsão quanto aos custos para tal.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante de tantas dúvidas, solicitamos esclarecimento à DOUTA. PREFEITA no dia de 14/04/2019, os quais nos foram respondidos em 22/04/2019, cujo teor das respostas nos causou arrepios, tornando o desconhecimento da terra alheia.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO:

Em 2019-01-23 09:47, Roberto Carlos (PREF. ARACAMA):

Resposta:

Bom dia!

Seguem as respostas dos questionamentos abaixo:

Após conferência dos itens constantes à proposta comercial vislumbramos a falta de alguns itens bem como dúvidas a respeito de descrições:

a) Apesar da Administração citar o aluguel de caminhão, não foi inserido ali a questão do motorista do veículo. O valor presente ao Edital cobre apenas os custos da locação do veículo.

O custo do motorista ou dos motoristas (se a Contratada) for optar por dois caminhões, deverá estar embutido nos outros custos de pessoal.

b) Não foi considerado a figura do encarregado (supervisor) dos serviços, cujo salário é diferente dos demais. Não será necessário a presença de um coordenador?

É sim necessária a presença de um Responsável Técnico no quadro da Contratada, sendo o custo deste funcionário embutido nos outros custos.

c) Na questão do caminhão e também dos equipamentos não foi considerada a manutenção e também o combustível necessário. O item 4 da proposta comercial fala que os materiais de consumo e permanente serão por conta da Administração. Combustível, peças e manutenção serão fornecidos pela Administração? Se não, do que trata estes materiais?

Todo o combustível para veículos e equipamentos deverá ser fornecido pela Contratada, além de toda a manutenção destes veículos e equipamentos.

d) Não há previsão do pagamento de transporte e alimentação para os colaboradores. Estes itens serão



Segundo as respostas dos questionamentos abaixo:

Após conferência das fiéis cópias e projetos comerciais elaborados e feita de acordo com o Edital e o resultado de despesa.

a) Quanto ao custo do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo.

O custo do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo, o custo de aquisição do material de consumo.

b) Não foi considerado a figura da execução (aluguel) dos serviços, pois o mesmo é diferente dos demais, não sendo necessário a prestação de um documento.

É em caráter de urgência a prestação de um documento, sendo o custo deste documento embutido nos outros custos.

c) No processo de compra e também dos equipamentos não foi considerado a manutenção e também o custo de aquisição. O item 4 do projeto comercial não foi necessário de consumo e manutenção, sendo por conta da Administração Contratante, porém a manutenção não fornecida pela Administração, de modo que não seja necessário.

Tudo o que estiver em relação a equipamentos deverá ser fornecido pela Contratada, além de toda a manutenção destes veículos e equipamentos.

d) Não há previsão de pagamento de transporte e alimentação para os colaboradores. Estes itens serão

fornecidos pela Administração? Pois os mesmos não estão inclusos nos custos. Existem apenas as questões de encargos e BDI, sendo que tais responsabilidades são consideradas como vantagens (diferem dos encargos e BDI).

O transporte dos funcionários até os locais de trabalho deverá ser realizado pela Contratada. A alimentação, se servida aos colaboradores, deverá ser fornecida pela Contratada.

e) No Termo de Referência existe a exigência da disponibilização de 02 caminhões para a execução dos serviços. Na proposta comercial existe a quantidade de apenas 1 veículo. Está correto? Não deveriam ser 2 caminhões?

Deverá ser disponibilizado um caminhão para transporte dos colaboradores e recolhimento de resíduos, e outro caminhão plataforma para a realização do trabalho de poda e corte.

Passaremos a analisar o teor das respostas:

A pergunta a) está associada à pergunta e). Na primeira resposta fomos informados de que teríamos a “opção” de locar um ou dois veículos. E que também deveríamos “embutir” a despesas com motorista(s) nos custos de pessoal. Na segunda resposta houve a citação imperativa da necessidade e obrigatoriedade de 02 veículos.

Absurdo.

Trata-se de mão de obra profissional.

Ademais onde iríamos “embutir” esta despesa?

Nos encargos sociais? No BDI? Vale aqui o registro de que o BDI é somente para



tomadas pela Administração para os serviços não estão
incluídas nos custos. Existem alguns insumos de natureza
e BDI sendo que tais responsabilidades são cobradas
com o valor pago pelo contratante (BOM).

O transporte das máquinas até os locais de trabalho
deverá ser realizado pela Construtora. A manutenção, se
nada nos contratos, deverá ser fornecida pelo
Contratante.

e) Ao tempo de trabalho existe a seguinte lista
disponibilidade de 03 máquinas para a execução dos
serviços. Na proposta deverá ser detalhado de
maneira a serem estes custos. Não deverão ser
cobrados.

Deverá ser disponibilizado um caminhão para transporte
das coberturas e recolhimento de resíduos, e outro
caminhão para o transporte de resíduos de cada
e obra.

Passamos a aguardar o seu retorno.

A pergunta a) está associada à pergunta e). Na
primeira pergunta foram informados de que temos a "opção" de fazer um ou dois
veículos. E que também levamos "embutir" a despesa com material(s) nos custos
de obra. Na segunda pergunta houve a citação imprecisa da necessidade e
obrigatoriedade de 03 veículos.

Atenciosamente,

Tato se de mão de obra profissional.

Ademais onde temos "embutir" esta despesa?
Nos encargos sociais? No BDI? Vale aqui o registro de que o BDI é somente para

despesas indiretas e os encargos sociais são aqueles constantes à Lei para a cobertura social, previdência e trabalhistas de cada servidor. A contratação dos serviços de um ou dois motoristas trata-se de despesas direta à consecução dos serviços.

Em outras perguntas recebemos novamente a indicação de “embutir” os custos nas despesas com funcionários. Não é bem assim.

Os custos e quantitativos devem ser bem referenciados ou teremos a quebra da isonomia entre licitantes, pois a obscuridade presente à confecção de propostas irá gerar problemas futuros tanto para a Administração como para a contratada.

5. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do **BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS**, como o próprio nome já traduz, fala em despesas indiretas para execução de determinados serviços. Vejamos a Nota técnica emitida pelo STF (**NOTA TÉCNICA 04/2013**):

(...)

2.2 O Acórdão 325/2007 – Plenário define custos diretos da seguinte forma:

De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que compõem a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua



despesas indiretas e os encargos sociais são apurados constantes à lei para a cobertura social, previdência e trabalhistas de cada servidor. A contratação dos serviços de um ou dois municípios trata-se de despesas diretas à consecução dos serviços.

Em outras palavras recebemos novamente a indicação de "empurrar" os custos nas despesas com funcionários, não é bem assim.

Os custos e quantitativos devem ser bem relacionados ou termos a quem da economia entre licitantes, pois a obscuridade gera a confusão de propostas irá gerar problemas futuros tanto para a Administração como para o contratado.

2. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do BDI - BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS, como o próprio nome já traduz, trata em despesas indiretas para execução de determinados serviços, vejamos a nota técnica emitida pelo STF (NOTA TÉCNICA/DATA/2013):

(...)

2.2 O Acórdão 325/2007 - Plenário define custos diretos da seguinte forma:

De forma mais objetiva, consideramos custos diretos, aqueles que podem ser relacionados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinadas pela organização operacional e pela infraestrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que compõem a obra, além dos custos operacionais e de infraestrutura necessários para sua

transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.

(...)

- 1.2 Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos:

BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro

que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais,

mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final¹.

- 1.3 De forma minuciosa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios; despesas indiretas são aquelas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionada à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa.

- 1.4 Destacamos ainda que em diversas deliberações, o TCU orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração inclua, no seu cálculo, custos associados diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização. Agindo dessa forma, evita-se a incidência indevida ou em duplicidade de tais itens sobre os demais custos diretos calculados para a obra.



transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (caminhões, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispositivos de trabalho que devam ser discriminados e quantificados em planilhas.

(...)

1.2. Entre as vendas realizadas de BDI registradas no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luis Mendes e Patrícia Reis Leite Bastos.

BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro

que, aplicado ao custo direto de um empreendimento (materiais,

mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final.

1.3. De forma inversa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios de despesas indiretas não suportadas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionadas à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa.

1.4. Destacamos ainda que em diversas deliberações, o TCU orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração Inicial, no seu cálculo, contos associadas diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização. Ainda dessa forma evita-se a incidência indevida ou em duplicidade de taxas tanto sobre os demais custos diretos calculados para a obra.

Anexamos referida Nota técnica para melhor apreciação por parte desta Julgadora.

6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E SUAS LEGISLAÇÕES

O Objeto da presente licitação é multisserviços, e dentre eles um se destaca de forma gigantesca, pois a legislação assim o exige: serviços de poda de árvores.

Este serviço é condicionado ao acompanhamento técnico de Engenheiro Agrônomo ou florestal.

Vejamos:

DECISÃO NORMALIZADORA CREA N.º 28/99

ASSUNTO: Definir normas e procedimentos para empresas que executam podas de árvores, manutenção de faixas e aceiros sob redes elétricas e linhas de transmissão.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 45 e alínea “e” do artigo 46 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1996, aprovou a presente Decisão Normalizadora.

- JUSTIFICATIVA

Anexamos referida Nota Técnica para maior

apreciação por parte desta Juizadora.

6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E SUAS LEGISLAÇÕES

O Objeto da presente licitação é manutenção e
dentre elas em sua listagem de forma pormenorizada, pois a legislação assim o exige: serviços
de poda de árvores

Este serviço é condicionado ao
acompanhamento técnico de Engenheiro Agrônomo ou florestal.

Referências:

DECISÃO NORMALIZADORA CREA Nº 287/90

ASSUNTO: Definir normas e procedimentos para empresas
que executam poda de árvores, manutenção de linhas e
obras sob redes elétricas e linhas de transmissão.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso de suas atribuições
legais, confidenciais nos artigos 4º e 5º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1986, aprovou a
presente Decisão Normalizadora.

- JUSTIFICATIVA



Orientar a fiscalização do CREA-MG, as empresas concessionárias de energia elétrica, as empresas prestadoras de serviços agrônômicos na manutenção de redes elétricas, e prefeituras municipais, respeitada a legislação ambiental vigente.

- DELIBERAÇÕES

1. Definição:

Os serviços agrônômicos na manutenção de redes elétricas e linhas de distribuição e transmissão são todos aqueles que envolvem árvores, arbustos e vegetação em geral, e ocupação do solo agrícola, com ou sem uso de insumos produtivos.

2. Registro de Empresas:

As empresas que se habilitarem a prestarem estes serviços, devem ser registradas no CREA-MG indicando responsável técnico habilitado.

3. Profissionais Habilitados:

Os profissionais habilitados são os Engenheiro Agrônomos e os Engenheiros Florestais; e ainda os Técnicos de 2º grau na área da Agronomia, para execução dos serviços.



Orientar a fiscalização da CREA-MG, as empresas concessionárias de serviços elétricos, as empresas prestadoras de serviços especializados no atendimento de redes elétricas e profissionais autônomos, considerando a legislação ambiental vigente.

- DETALHADOS

1. Definição:

Os serviços abrangidos no atendimento de redes elétricas e linhas de distribuição e transmissão são todos aqueles que envolvem obras, reformas e manutenção em geral, e execução de todo sistema, com ou sem uso de sistemas prediais.

2. Registro de Empresas:

As empresas que se habilitam a prestar estes serviços devem ser registradas no CREA-MG indicando respectivamente técnica habilitada.

3. Profissionais Habilitados:

Os profissionais habilitados são os Engenheiros Eletricistas e Engenheiros Eletrônicos e todos os Técnicos de 2ª grau na área da Habilitação, para prestação dos serviços.

4. Objetivos Sociais:

Termos constantes nos objetivos das empresas tais como "limpeza de faixas e aceiros", "poda de árvores", "manutenção sob redes elétricas", enquadram-se nos termos desta DN.

Quando constarem de forma genérica, como "manutenção de redes elétricas", é obrigatória a indicação de um engenheiro eletricista como responsável técnico sendo também obrigatória a indicação de um profissional citado no item 3, caso a empresa vá realizar serviços de poda de árvores, manutenção de faixas e aceiros sob redes elétricas e linhas de distribuição e transmissão.

5. Os serviços agrônômicos executados deverão obrigatoriamente serem registrados em ART.

6. A empresa contratante também deverá registrar em ART, a supervisão e fiscalização destes serviços, por profissional habilitado, conforme item 3.

7. Podas de árvores em áreas urbanas são serviços que muitas vezes extrapolam a melhor técnica recomendada, pois envolvem espécies plantadas inadequadamente, construções, sinalização viária, etc., devendo ser mesmo assim acompanhada por profissional habilitado, que é aquele que mais condições terá de conciliar a técnica agrônômica com a situação existente.



4. Objetivos Sociais:

Tais como os objetivos das empresas tais como "limpeza de fontes e canais", "bom de drenos", "manutenção sob redes elétricas", etc. e outros nos termos deste DM.

Quando existirem de forma genérica, como "manutenção de redes elétricas", é obrigatório a indicação de um engenheiro eletrônico com especialização técnica sendo também obrigatório a indicação de um profissional habilitado no item 3, caso o contrato não tenha sido realizado de modo de evitar a manutenção de fontes e redes sob redes elétricas e linhas de distribuição e transmissão.

2. Os serviços obrigatoriamente registrados em ART.

6. A empresa contratante também deverá registrar em ART, a execução e fiscalização de obras realizadas por profissional habilitado, conforme item 3.

7. Todos os serviços em obras sob os serviços que melhor se enquadram a seguir, deverão ser realizados por profissionais habilitados, conforme especificação acima, devendo ser sempre assinados por profissional habilitado, que é aquele que possui condições para de concluir a técnica especificada com o sistema existente.



DW SERVIÇOS
CONSTRUTORA

CNPJ: 22.351.221/0001-47

Insc. Mun. 012532

Insc. Est.: 002549948.00-60

Nota-se que os serviços em proposição para contratação carecem de rigor quanto à legislação vigente.

Entendemos que referidos serviços apresentam grau de insalubridade, pela exposição aos equipamentos e agentes químicos. Notamos que a figura de técnico de segurança do trabalho foi exigida para a empresa contratada quando da apresentação do PPRA e PCMSO. Isto comprova de que estes serviços não são serviços comuns.

7. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA COM COERÊNCIA E REALIDADE

A composição de custos é de cunho fundamental para registrar e aferir a isonomia entre todos os licitantes. A menção ficta ou mesmo irreal destes custos afeta a oferta de propostas em condições iguais. A temeridade do caso exige correção.

Há que se entender que os custos refletem os serviços prestados. Entendemos também que o Município busca sempre o menor preço, mas não pode abandonar a legislação que infere sobre a situação.

Se as regras não forem claras não haverá o alcance da meta de sucesso.

A falta de citação em separado de alguns itens macula por demais o certame:

R. Francisco Carneiro, 476 "B"
(38) 3671-5005
dwservicos@outlook.com.br

Bela Vista I
(38) 3408-3333

Paracatu/MG CEP: 38.600-494
(38) 9.9981-9407 
dwservicosconstrutora@gmail.com



Nota-se que os serviços em proposta são prestados em caráter de rigor quanto à legislação vigente.

Entendemos que referidos serviços apresentam grau de risco médio, pois expõem os equipamentos e agentes químicos. Hábitos que a falta de técnica de segurança do trabalho foi exigida para a empresa contratada quando de apresentação da PRR e PCMSO. Isto comprova de que estes serviços não são serviços comuns.

7. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA COM COERÊNCIA E REALIDADE

A composição de custos é de cunho fundamental para registrar e atestar a economia entre todos os licitantes. A menção feita no mesmo item destas custas trata a forma de proposta em condições iguais. A metodologia de caso exige coerção.

Há que se entender que os custos refletem os serviços prestados. Entendemos também que o Município busca sempre o menor preço, mas não pode abandonar a legislação que incide sobre a licitação.

Se as regras não forem claras não haverá o alcance de

meta de sucesso.

A falta de clareza em aspectos de alguns itens impacta

potencial de sucesso.

- 1 – Motoristas?
- 2 – Equipamentos?
- 3 – Combustível?
- 4 – Veículos?
- 5 – Materiais? (mourões, estacas, arames, etc...),
- 6 – Encarregado?

8. DO PEDIDO

Pelos motivos expostos, vimos propor **IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA** ante aos termos contidos ao instrumento de abertura, na forma abaixo:

- a) Seja refeita a planilha de custos, e que nela conste os itens faltosos;
- b) Seja definida a obrigação de se apresentar para os serviços com 1 (um) ou 2 (dois) caminhões;
- c) Seja incluso na planilha a figura do encarregado;
- d) Sejam definidas regras mais claras quanto ao salário e/ou categoria profissional que a contratada deverá seguir;



- 1 - Motores?
- 2 - Equipamentos?
- 3 - Combustíveis?
- 4 - Veículos?
- 5 - Máquinas (motores, esteiras, gruas, etc.)?
- 6 - Encargados?

8. DO PEDIDO

EDIFÍCIO A ser construído em terreno contíguo ao terreno de matrícula nº 012525, na forma abaixo:
Pelas razões expostas, vimos propor IMPUGNAÇÃO

a) Seja feita a planilha de custos, e que nela conste os itens listados;

b) Seja definida a obrigação de se apresentar para os serviços com 1 (um) ou 2 (dois) caminhões;

c) Seja incluída na planilha a planilha de custos do encarregado;

d) Sejam definidas regras mais claras quanto ao salário e/ou categoria profissional que a contratada deverá seguir;

- e) Seja incluso na planilha a figura do(s) motorista(s);
- f) Seja incluso na planilha a locação do segundo caminhão, em caso de atendimento do pleito à letra b;
- g) Sejam definidos os patamares mínimo e máximo para os encargos sociais e também para o BDI;
- h) Seja exigido a inscrição das empresas licitantes no CREA, haja vista, referidos serviços serem previstos no ordenamento como função técnica;
- i) Seja exigido a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica com o devido registro junto à entidade profissional competente;
- j) Seja remarcada nova data para o julgamento, ao tempo necessário de cumprir-se a publicidade oficial exigida, vez que referidas mudanças irão causar modificação no ofertamento de preços;



e) Seja incluso na planilha a figura do(s) motorista(s);

f) Seja incluso na planilha a facção do segundo caminho, em caso de acionamento do pinto à letra b;

g) Sejam definidos os parâmetros mínimo e máximo para os eixos sociais e também para o BDI;

h) Seja exigido a inscrição das empresas licitantes no CREA, haja vista, referidos serviços serem previstos no ordenamento como função técnica;

i) Seja exigido a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica com o devido registro junto à entidade profissional competente;

ii) Seja remarcada nova data para o julgamento, ao tempo necessário de cumprir-se a publicidade oficial exigida, vez que referidas mudanças não causar modificação no ordenamento de preços;

- k) Seja oficiado o CREA-MG de que referidos serviços estão sendo prestados no âmbito do Município de Arcos – MG.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Arcos – Minas Gerais, 23 de Janeiro de 2.019.



Delmi Gonçalves da Silva

Titular

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI



k) Seja o Estado o CREA-MG de que referidos serviços estão sendo prestados no âmbito do Município de Arcos - MG.

Nestes Termos,

Rede e Esfera Determino.

Arcos - Minas Gerais, 23 de Janeiro de 2010.

Delfim Gonçalves da Silva

Titular

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



DELMI GONÇALVES DA SILVA
SIGNATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.320.314 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2012

NOME
DELMÍ GONÇALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
**JOSE ROSARIO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA**

NATALIDADE BRASILÂNDIA-MG DATA DE NASCIMENTO 17/7/1981

DOC. ORIGEM CAS. LV-9 FL-205

PARACATU-MG

CPF 051967406-51

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

P11-1370 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600208767

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183301081716

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PARACATU
Local

7 Março 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança kRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/118.263-7	J183301081716	28/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.967.406-51	DELMÍ GONCALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança KRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

DELMÍ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 17/07/1981, empresário, CPF 051.967.406-51, RG: MG-10.320.314 SSP/MG, residente à Rua Alcebíades Gonçalves de Carvalho, nº 269, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP: 38.600-000, **titular** da empresa **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.351.221/0001-47**, com o Ato Constitutivo registrado e arquivado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais) sob o nº **31600208767** em 29/04/2015, estabelecida à RUA FRANCISCO CARNEIRO, Nº 476 B, BAIRRO BELA VISTA, CEP 38.600-000, PARACATU/MG BRASIL, resolve proceder a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: As atividades da empresa **que eram** construção de edifícios, coleta de resíduos não perigosos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, instalação de painéis publicitários, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, serviço de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, vigilância e segurança desarmada privada, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, como cadastros, atividades de limpeza em máquinas industriais, ônibus, limpeza de ruas e logradouros, limpeza caixas de água e gordura, limpeza e tratamento de piscinas, atividades paisagísticas, fotocópias, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de recreação e lazer como exploração de pedalinhas, karts, trenzinhos recreacionais, e outras atividades relacionadas ao lazer, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, gestão e manutenção de cemitérios, serviço de sepultamento, serviço de cartografia, topografia e geodesia, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfuração de poço artesiano e sondagem, serviço de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, atividades relacionadas a esgoto, limpeza como também limpeza de caixa d'água, tubulações e galerias pluviais, instalação, reparação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias e de gás, serviços limpeza, manutenção predial, disposição de lixo, recepção, portaria e zeladoria, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, obras de acabamento em gesso e estuque, aplicação de revestimento e resinas em interiores e exteriores, designer de interiores, serviço de apoio a escritório, como preparação de documentos, digitação; **passam ser** serviços de cozinheira, copeira, merendeira, mensageira, portaria, zeladoria, fiscal de guarita, controle de estacionamento rotativo, locação de mão de obra especializada (recepcionistas, telefonistas, moto-boys, motoristas, médicos, enfermeiros, bombeiros civis/brigadistas, salva-vidas, operadores de monitoramento CFTV,

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança KRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

engenheiros, operadores de máquinas, técnicos em especialidades diversas e profissionais para prestação de serviços gerais), construção de edifícios, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, instalação de painéis publicitários, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, serviço de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, vigilância e segurança desarmada privada, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, como cadastros, atividades de limpeza em máquinas industriais, ônibus, limpeza de ruas e logradouros, limpeza caixas de água e gordura, limpeza e tratamento de piscinas, atividades paisagísticas, fotocópias, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de recreação e lazer como exploração de pedalinhos, karts, trenzinhos recreacionais, e outras atividades relacionadas ao lazer, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, gestão e manutenção de cemitérios, serviço de sepultamento e exumação de corpos, serviço de cartografia, topografia e geodesia, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfuração de poço artesiano e sondagem, serviço de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, atividades relacionadas a esgoto, limpeza como também limpeza de tubulações e galerias pluviais, instalação, reparação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias e de gás, serviços limpeza, manutenção predial, disposição de lixo, recepção, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, obras de acabamento em gesso e estuque, aplicação de revestimento e resinas em interiores e exteriores, designer de interiores, serviço de apoio a escritório, como preparação de documentos, digitação, coleta de resíduos não perigosos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, consultoria em tecnologia da informação, serviços de engenharia, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, seleção e agenciamento de mão de obra, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, limpeza em prédios e domicílios e atividades de tele atendimento.

SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI – EPP** e o nome Fantasia de **DW SERVIÇOS**, com sede na RUA FRANCISCO CARNEIRO, 476 B, BAIRRO BELA VISTA, CEP 38.600-000, PARACATU/MG.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir ou extinguir filiais em qualquer localidade a qualquer tempo que julgar conveniente e apta para tal.

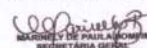
SEGUNDA: O ramo comercial tem como atividade: serviços de cozinheira, copeira, mensageira, portaria, zeladoria, ajardinamento e paisagismo, controle de

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança KRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

estacionamento rotativo, locação de mão de obra especializada (recepcionistas, telefonistas, moto-boys, motoristas, médicos, enfermeiros, bombeiros civis/brigadistas, salva-vidas, operadores de monitoramento CFTV, engenheiros, operadores de máquinas, técnicos em especialidades diversas e profissionais para prestação de serviços gerais), construção de edifícios, coleta de resíduos não perigosos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, instalação de painéis publicitários, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, serviço de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, vigilância e segurança desarmada privada, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, como cadastros, atividades de limpeza em máquinas industriais, ônibus, limpeza de ruas e logradouros, limpeza caixas de água e gordura, limpeza e tratamento de piscinas, atividades paisagísticas, fotocópias, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de recreação e lazer como exploração de pedalinhas, karts, trenzinhos recreacionais, e outras atividades relacionadas ao lazer, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, gestão e manutenção de cemitérios, serviço de sepultamento, serviço de cartografia, topografia e geodesia, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfuração de poço artesiano e sondagem, serviço de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, atividades relacionadas a esgoto, limpeza como também limpeza de caixa d'água, tubulações e galerias pluviais, instalação, reparação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias e de gás, serviços limpeza, manutenção predial, disposição de lixo, recepção, portaria e zeladoria, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, obras de acabamento em gesso e estuque, aplicação de revestimento e resinas em interiores e exteriores, designer de interiores, serviço de apoio a escritório, como preparação de documentos, digitação, coleta de resíduos não perigosos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, consultoria em tecnologia da informação, serviços de engenharia, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, seleção e agenciamento de mão de obra, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, limpeza em prédios e domicílios e atividades de tele atendimento.

TERCEIRA: Continua o prazo de duração INDETERMINADO, e a empresa iniciou suas atividades em 22/04/2015.

QUARTA: O capital é de R\$278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente.

QUINTA: O titular, neste ato, está assumindo a responsabilidade pela totalidade do capital.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança kRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9



SEXTA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico.

SÉTIMA: A administração da empresa caberá ao Titular Sr. **DELMI GONÇALVES DA SILVA**. Sendo que o uso do nome empresarial será exercido por ele em todos os documentos que envolvam responsabilidade para a empresa, ao qual caberá representar a Empresa Ativa e Passivamente em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom desempenho de suas funções e do fim social, inclusive, cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as situações comerciais em que forem expressas a exigência da responsabilidade técnica, serão contratados profissionais devidamente habilitados a cada caso específico.

OITAVA: A empresa manterá os registros contábeis e fiscais que se fizerem necessários.

NONA: O Titular DELMI GONÇALVES DA SILVA, terá direito a retirada mensal, a título de Pro Labore, cujo valor respeitará o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda.

DECIMA: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

DECIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA SEGUNDA - O titular da empresa declara, sob pena da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Paracatu-MG, 20 de fevereiro de 2.018.

DELMI GONÇALVES DA SILVA

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança kRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/118.263-7	J183301081716	28/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.967.406-51	DELMÍ GONCALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança kRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, de nire 3160020876-7 e protocolado sob o número 18/118.263-7 em 01/03/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6535523, em 07/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.967.406-51	DELMÍ GONCALVES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.967.406-51	DELMÍ GONCALVES DA SILVA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 07 de Março de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança kRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.700.176-60	GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 07 de Março de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6535523 em 07/03/2018 da Empresa DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Nire 31600208767 e protocolo 181182637 - 01/03/2018. Autenticação: 3214C71032FF648D96846F4CB62103FA4F7EA67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.263-7 e o código de segurança kRUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3160020876-7
 EM 29/04/2015
 DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI

PROTOCOLO: 15/007.457-3
 AC0586511

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETARIA-GERAL

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD55
 UD55 - MF PARACATU



15/007.457-3

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: DELMÍ GONÇALVES DA SILVA EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153863550627

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PARACATU
Local

21º Ofício Notarial

DELMÍ GONÇALVES DA SILVA

Telefone de Contato: 38 3671 6699

22 Abril 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

29.04.2015
Data

Rosilene Almeida da Silva
Juiz de Direito
Município: PARACATU

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 31600208767 em 29/04/2015 da Empresa DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI, Nire 31600208767 e protocolo 150074573 - 23/04/2015. Autenticação: 7C5B96F29B11EFCC10A5EDBFD844F2932347434. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/007.457-3 e o código de segurança iH6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

Delmi


72

Tabelionato do 1º Ofício de notas
 Tabelião: Adalton Silva - Substituto: Flávio Silva Machado
 Praça Fátima Santos, 227 - Paracatu-MG - CEP: 38600-000 - Fone: (35) 3671-4397 - email: ptao@oficiop1.com

Reconheço por SEMELHANÇA (sem análise da titularidade de direitos) a(s) firma(s):
 (BVM41336) DELMI GONÇALVES DA SILVA *****
 Paracatu, 22/04/2015 14:54:51 28/28

Em testemunho *[assinatura]* da verdade
 JULIANA PIMENTEL ALVARES CAMPOS - ESCRIVENTE
 Emol.:R\$3,79 Rec.:R\$0,23 Tx Jud.:R\$1,25 Total:R\$5,27

OFÍCIO DE NOTAS
1º
PARACATU - MG
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BVM 41336

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 31600208767 em 29/04/2015 da Empresa DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI, Nire 31600208767 e protocolo 150074573 - 23/04/2015. Autenticação: 7C5B96F29B11EFCC10A5EDBFD844F2932347434. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/007.457-3 e o código de segurança iH6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[assinatura]
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL
 pág. 2/4

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI

DELMÍ GONCALVES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 051.967.406-51, documento de identidade MG-10.320.314, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ALCEBIADES GONCALVES DE CARVALHO, número 269, bairro / distrito BELA VISTA, município PARACATU - MINAS GERAIS, CEP 38.600-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotarà o nome empresarial de DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia DW SERVICOS.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVIÇO DE ARQUITETURA SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES DE TRANSPORTE TERRESTRE E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, POR PERÍODO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUELO DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMO CADASTROS ATIVIDADES DE LIMPEZA EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS, TRENS, VEÍCULOS, GARRAFAS, RUAS, CAIXAS DE ÁGUA, PISCINAS E DE TRATAMENTO DE PISCINAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS FOTOCOPIAS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER COMO EXPLORAÇÃO DE PEDALINHOS, KARTS, TRENZINHOS RECREACIONAIS, E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ALCEBIADES G. CARVALHO, número 269, bairro / distrito BELA VISTA, município PARACATU - MG, CEP 38.600-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 22/04/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153863550827



MG34427686

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600208767 em 29/04/2015 da Empresa DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI, Nire 31600208767 e protocolo 150074573 - 23/04/2015. Autenticação: 7C5B96F29B11EFCC10A5EDBF844F2932347434. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/007.457-3 e o código de segurança IH6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/4

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de PARACATU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



PARACATU, 22 de Abril de 2015.

DELMÍ GONÇALVES DA SILVA

Titular/Administrador

Testemunha(s):

JOSÉ OSÓRIO DE MOURA MACHADO
CPF: 291.759.256-72

VALDELICE SOARES DE QUEIROZ MELO
CPF: 075.971.066-02



MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153863590627

MG34427686

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600208767 em 29/04/2015 da Empresa DELMI GONCALVES DA SILVA EIRELI, Nire 31600208767 e protocolo 150074573 - 23/04/2015. Autenticação: 7C5B96F29B11EFCC10A5EDBF844F2932347434. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/007.457-3 e o código de segurança iH6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/4



NOTA TÉCNICA Nº 4/2013

Brasília, 19 de outubro de 2013.

Assunto: atualização dos limites para Bonificações e Despesas Indiretas - BDI diferenciados para materiais, serviços e equipamentos nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Senhora Secretária de Controle Interno,

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar à Administração do Supremo Tribunal Federal parâmetros máximos aceitáveis para as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) quando da elaboração de planilhas estimativas de custos de obras e serviços de engenharia.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Secretaria de Controle Interno por meio da Nota Técnica 1/2007 definiu limites de BDI para as contratações de serviços em que há alocação de postos de trabalho. Porém, esta SCI não havia se manifestado sobre a composição nem sobre o percentual de BDI aceitáveis nas licitações de obras e serviços de engenharia.

1.2. Entre as diversas fontes de auxílio à elaboração da presente informação, destacamos o Relatório do Grupo de Trabalho formulado pela SECOB - Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União do Tribunal de Contas da União, que resultou no Acórdão 325/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.3. O referido estudo teve como principal objetivo propor critérios/parâmetros de aceitabilidade para o LDI - Lucro e Despesas Indiretas, também denominado BDI. Apesar de tal estudo ter visado às obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações, consta do referido acórdão que: *“o trabalho pode fornecer uma referência genérica, pois sua especificidade limita-se aos valores observados para o setor, sendo os conceitos e a composição do LDI propostos aplicáveis a outros tipos de obras”* (grifo nosso).

1.4. Recentemente, o Tribunal de Contas exarou o Acórdão 2622/2013 – Plenário que cuidou sobre a composição do BDI para alguns tipos de obra e



apresentou faixas e valores médios aceitáveis para administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras e remuneração do construtor.

1.5. Nesse acórdão, ficou assente que os percentuais ali expostos não são estáticos e não devem ser utilizados para composição de BDI máximo, pela simples aplicação de fórmula:

382. Conclui-se, dessa forma, que as faixas referenciais são importantes balizadores dos valores do BDI e de seus componentes, mas não estão, por esse motivo, vinculadas entre si por meio da aplicação da fórmula do Acórdão 2.369/2011-Plenário, adotada no presente estudo como referencial teórico para o cálculo do BDI de obras públicas, conforme abordado no tópico 2.6 deste relatório, e para o tratamento estatístico dos dados coletados. Portanto, cada orçamentista deve analisar a maneira mais conveniente de utilizá-las, buscando motivar sempre sua decisão de escolha.

1.6. O Ministro Relator divergiu desse posicionamento, para admitir que as faixas apresentadas podem ser utilizadas como parâmetro de avaliação pelo próprio TCU:

Relator

140. No tocante a essas faixas referenciais, tenho apenas um ajuste a fazer à proposta da unidade técnica, considero que também as tabelas que tratam de patamares para os percentuais dos itens que compõem o BDI devem servir de orientação para as unidades técnicas deste Tribunal.

1.7. Por essa razão, consideramos os percentuais evidenciados pelo TCU apenas a título de referência. Por conseguinte, apresentamos estudo adequado à realidade das contratações de obras e de serviços de engenharia efetuadas pelo STF, estabelecendo percentuais de BDI distintos para serviços, materiais e para equipamentos.

2. CONCEITO E FORMA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

2.1. A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia envolve dois componentes que formam o preço final da obra: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

2.2. O Acórdão 325/2007 – Plenário define custos diretos da seguinte forma:

De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que compõem a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e



distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.

2.3. Em outras palavras, André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em artigo da Revista do Tribunal de Contas da União¹, definem:

Custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise [...]

2.4. É sabido que os editais de licitação, para contratações de obras e serviços de engenharia no STF, disponibilizam planilha orçamentária com indicação da estimativa dos quantitativos e dos preços dos serviços, da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado. O valor referente ao BDI resulta da aplicação de um percentual sobre o custo total da obra constante da referida planilha orçamentária.

2.5. Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos:

BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final².

2.6. De forma minuciosa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios; despesas indiretas são aquelas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionada à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa.

2.7. Destacamos ainda que em diversas deliberações, o TCU³ orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração inclua, no seu cálculo, custos associados diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização. Agindo dessa forma, evita-se a incidência indevida ou em duplicidade de tais itens sobre os demais custos diretos calculados para a obra.

3. COMPONENTES DO BDI E SEUS PERCENTUAIS ACEITÁVEIS

3.1. Cientes de que na prática há dificuldades quanto à composição do BDI, esta Seção de Análise de Licitações e Contratos desenvolveu o presente estudo sobre os componentes e percentuais aceitáveis para cada item que compõe o BDI.

3.2. **Despesas Administrativas (DA):** percentual máximo a ser admitido deve ser de **5%**, conforme já utilizado pelo STF nas contratações de serviço com alocação de postos de trabalho - Nota Técnica 1/2007 da SCI.

¹ MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.

² MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.

³ Decisão 1332/2002, Acórdãos 325/2007 e 1685/2008, 2622/2013 – Plenário/TCU.



3.3. **Despesas Financeiras (DF):** “são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente”⁴. De acordo com o Acórdão 325/2007, a taxa SELIC pode servir de parâmetro para remuneração deste encargo, por isso, para o cálculo do percentual relativo às Despesas Financeiras, adota-se o percentual médio de 0,61% relativo à taxa SELIC⁵, conforme demonstrado a seguir:

TAXA SELIC	
Outubro 2012	0,61%
Novembro 2012	0,55%
Dezembro 2012	0,55%
Janeiro 2013	0,60%
Fevereiro 2013	0,49%
Março 2013	0,55%
Abril 2013	0,61%
Mai 2013	0,60%
Junho 2013	0,61%
Julho 2013	0,72%
Agosto 2013	0,71%
Setembro 2013	0,71%
Total	7,31%
Média	0,61%

Fonte: sítio da Receita Federal

3.4. De acordo com a fundamentação do Acórdão 325/2007 do TCU infere-se que tais despesas não devem incidir sobre equipamentos, especialmente porque quando tais itens são adquiridos em conjunto com a obra ou com os serviços de engenharia a concorrência é menor, fato que influencia seu preço. Por outro lado, não há justificativa para incidência de despesas financeiras sobre serviços, pois se constituem quase que integralmente de mão-de-obra que é paga mês a mês.

3.5. Assim, no presente estudo admitir-se-á a incidência de despesas financeiras apenas sobre o valor dos materiais.

3.6. Para o **Lucro Bruto (LB)**, o percentual máximo a ser admitido deve ser de 10%, por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 desta SCI.

3.7. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços se sujeitam, em regra, ao pagamento dos seguintes tributos:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS;

⁴ Revista do TCU, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001

⁵ O percentual da taxa SELIC atualizado em 21/10/2013 pela Secretaria de Controle Interno.



- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB
- 3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, será utilizada a alíquota de 2,00% sobre o faturamento, conforme alínea “g” do inciso I do art. 38 do Decreto 25.508/2005 – GDF⁶.
- 3.9. As alíquotas do PIS e da COFINS, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência cumulativa**, são **0,65%** e **3,00%**, respectivamente.
- 3.10. Além disso, o art. 7º da Lei 12.546/2011, atualizada pela Lei 12.844/2013, desonerou, até 31/12/2014, a folha de pagamento das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.
- 3.11. Assim, as obras que forem matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Lei 12.844/2013, de 19/7/2013, não se sujeitam à contribuição do INSS de 20% sobre a folha de pagamento. Nesse período, ficarão sujeitas à alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta.
- 3.12. Ademais, por meio do Acórdão 2293/2013 – Plenário, o TCU recomendou que, nesse período, a Administração deve utilizar os preços do SINAPI já desonerados e que deve incluir a alíquota de 2% no cálculo do BDI.
- 3.13. Em sendo assim, para as empresas sujeitas ao regime de **incidência cumulativa**, o percentual relativo a tributos a ser adotado deve ser de **7,65%**, conforme tabela abaixo:

Regime de Incidência Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	2,00%
TOTAL	7,65%

⁶ Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.



3.14. Já para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência não-cumulativa**, o percentual de tributos deve ser de **13,25%**, referente a alíquotas de 2% para o ISS, 1,65% para o PIS, 7,60% para a COFINS e 2% para a CPRB.

Regime de Incidência Não-Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CPRB	2,00%
TOTAL	13,25%

3.15. Salientamos que a Nota Técnica nº 1/2007 ressalta que, no regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS, não há dedução de custos sobre a base de cálculo do tributo, ou seja, as alíquotas são aplicadas sobre o total do faturamento da empresa. Assim, as alíquotas devem compor o BDI pelo seu valor integral.

3.16. Já no regime de incidência não-cumulativa, as empresas obtêm créditos tributários que são apurados com base em alguns custos, despesas e encargos que podem ser deduzidos da base de cálculo do tributo, como por exemplo: energia elétrica, aluguéis e aquisições de ativos.

3.17. Por essa razão, embora se tenha utilizado, na definição do percentual máximo de BDI para o regime de incidência não-cumulativa, os percentuais máximos de 7,60% para a COFINS e de 1,65% para o PIS, a Secretaria de Controle Interno entende que a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

3.18. Assim, os editais de licitação devem exigir que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa apresentem o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses.

3.19. Diante do exposto, conclui-se que o percentual aceitável relativo a tributos para as pessoas jurídicas sujeitas à **incidência cumulativa** deve ser de **7,65%**. Já para as pessoas jurídicas que envolvam atividades cujo regime de incidência do PIS e da COFINS seja **não-cumulativo**, o percentual **máximo** aceitável é de **13,25%**.



4. FÓRMULA DO BDI

4.1. Para o cálculo do valor do BDI, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)}{(1-T)} \right] - 1, \text{ onde:}$$

A - Despesa Administrativa = 0,05

DF - Despesa Financeira = 0,0061

LB - Lucro Bruto = 0,1

T - Tributos = 0,0765 ou 0,1325

5. BDI DIFERENCIADO PARA SERVIÇOS

5.1. Para empresas sujeitas ao Regime de **Incidência Cumulativa** de PIS e de COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos seguintes:

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1+0,05) \times (1+0,1)}{(1-0,0765)} \right] - 1$$

$$\text{BDI} = 25,06\%$$

5.2. Para Empresas com Regime de **Incidência Não-Cumulativa** de PIS e de COFINS:

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1+0,05) \times (1+0,1)}{(1-0,1325)} \right] - 1$$

$$\text{BDI} = 33,14\%$$

5.3. Assim, o percentual máximo de BDI a ser aplicado sobre os **serviços** é de **25,06%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa e de **33,14%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa.



6. BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS

6.1. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União⁷ tem se firmado no sentido de que sempre que possível deve-se proceder à aquisição de equipamentos e materiais em separado da obra. No entanto, nos casos em que os materiais corresponderem a um percentual significativo no preço global da obra e houver justificativa técnica que comprove que a aquisição não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que o aplicado sobre o valor da prestação de serviços, *in verbis*:

9.2.5.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens; (Acórdão 440/2008 – Plenário)

6.2. A recomendação constante do Acórdão se justifica em função de não ser razoável a incidência de lucro sobre a compra de materiais, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada, devendo a obtenção de lucro ficar adstrita à prestação dos serviços.

6.3. Outro ponto que justifica o percentual diferenciado de BDI para materiais é que estes não estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.4. Dessa forma, verificamos a necessidade de o STF adotar, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, percentual de BDI diferenciado para fornecimento de materiais, a partir das seguintes premissas:

6.4.1. Despesa Administrativa (DA): percentual máximo a ser admitido deve ser de 5%;

6.4.2. Despesa Financeira (DF): adota-se o percentual de 0,61% relativo à taxa SELIC média mensal do período relativo a outubro de 2012 a setembro de 2013;

6.4.3. Tributos (T): apenas os percentuais referentes ao PIS e à COFINS e à CPRB, uma vez que o ISS é imposto incidente apenas sobre serviços; adota-se, portanto, as alíquotas de: 5,65% (incidência cumulativa) e 11,25% (incidência não-cumulativa).

6.5. Alertamos que, assim como nos casos das contratações de serviços, os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS no caso de empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa deverão ser apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. Para fins de comprovação do percentual cotado a ser feito pela Comissão Permanente de Licitação, o edital de licitação deve necessariamente exigir que a licitante tributada pelo regime de

⁷ Acórdãos 397/2008, 1020/2007, 1600/2003 – todos do Plenário



incidência não-cumulativa apresente o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.

6.6. Dessa forma, os percentuais máximos a serem admitidos na licitação a título de BDI sobre materiais são:

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa	$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0061)}{(1 - 0,0565)} \right] - 1$	BDI = 11,96%
Empresa sujeita ao Regime de Incidência Não-Cumulativa	$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0061)}{(1 - 0,1125)} \right] - 1$	BDI = 19,03%

7. BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS

7.1. O artigo 2º da Instrução Normativa 63/2008 e os artigos 156 e 157 do Regulamento da Secretaria do Tribunal dispõem, respectivamente que:

Art. 2º Após o ingresso de bem móvel no Tribunal, a incorporação ao acervo patrimonial e a classificação de acordo com o Plano de Contas da União são realizadas pela Seção de Controle do Patrimônio.

Art. 156. O ingresso de bens móveis patrimoniais no Tribunal far-se-á mediante compra, cessão, doação, permuta, fabricação interna ou outras formas.

Art. 157. Os bens patrimoniais somente poderão ser destinados às unidades do Tribunal com o respectivo Termo de Responsabilidade.

7.2. Muito embora tais normativos não indiquem quais bens devem ou não ser patrimoniados, a orientação desta SCI é no sentido de que a incorporação é dispensável apenas nos casos em que for necessário promover outra obra para retirar/trocar o bem do local inicialmente instalado, ou seja, o equipamento adquirido acaba por fazer parte da própria obra e esse conjunto (obra + equipamento) toma características de novas instalações e não de equipamentos individualizados.

7.3. Nota-se dos normativos citados que todo bem móvel deve ser incorporado ao acervo patrimonial antes de ser destinado às unidades do Tribunal. Após o pagamento, a nota fiscal de aquisição do bem é encaminhada à Seção de Controle do Patrimônio para adoção dos procedimentos relativos à incorporação do bem.

7.4. No entanto, há uma dificuldade quando um bem móvel, que deve ser incorporado ao patrimônio, é adquirido em conjunto com a obra ou com os serviços de engenharia, pois a empresa contratada emite uma nota fiscal genérica de serviços, não havendo discriminação dos equipamentos. Por essa razão, em regra, esses bens adquiridos em conjunto acabam sendo encaminhados para a unidade responsável pela obra sem que o respectivo registro patrimonial. A ausência de incorporação do bem ao acervo faz com que tais bens fiquem sem controle.



7.5. Assim, o mais razoável é que a aquisição dos bens sujeitos à incorporação, tal como é o caso dos equipamentos, ocorra em separado da obra ou dos serviços de engenharia, assegurando o trâmite padrão relativo à inclusão do bem no Sistema de Patrimônio do STF.

7.6. Outro argumento que fortalece a necessidade de efetuar a aquisição de equipamentos em separado é a necessidade de parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, conforme preceitua o art. 23, §1º da Lei 8.666/93 e jurisprudência pacífica do TCU:

50. Quanto à aquisição de equipamentos e materiais cujo valor corresponda a percentual significativo do preço global da obra, o entendimento há muito sedimentado no TCU (Acórdãos 159/2003-P, 1.601/2004-P e 446/2005-P) e agora ratificado pelo Ac. TCU 325/2007-P (item 9.1.4), é no sentido de que, sempre que possível, o gestor deve realizar licitação autônoma para aquisição desses equipamento/materiais, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, procedendo ao parcelamento do objeto. Assim, sempre que existir parcela específica de obra cuja aquisição em separado se apresente como técnica e econômica viável, trazendo vantagens para a administração, deve-se optar pelo parcelamento.

51. No caso oposto ao parcelamento, ou seja, quando não se verifica essa viabilidade técnico-econômica, a aquisição dos equipamentos e materiais poderá ser realizada juntamente com a execução da obra. Neste caso, o administrador público no seu orçamento deve adotar para compra dos equipamentos/materiais uma taxa de LDI diferenciada em relação aos adotados para os serviços de engenharia e deve exigir dos licitantes a composição das suas taxas para comparação com o que foi orçado (Acórdão 2.875/2008).

7.7. Assim, a regra é que os equipamentos de valor expressivo sejam adquiridos de forma separada, sendo a aquisição juntamente com a obra ou com os demais serviços de engenharia uma exceção que deve ser tecnicamente justificada.

7.8. Uma das vantagens que se pode apontar é que ao se realizar uma licitação autônoma para aquisição de equipamentos, poderá haver uma ampliação da competitividade e a Administração terá a possibilidade de obter preços mais vantajosos.

7.9. Contudo, caso a Administração comprove a inviabilidade de aquisição do equipamento em licitação diversa, é necessário adotar dois procedimentos diferenciados.

7.10. O primeiro se refere à aplicação, sobre o valor dos equipamentos, de percentual de BDI reduzido em relação àqueles adotados para serviços e para materiais. Esse terceiro percentual se justifica em razão de não ser possível incidir taxa de administração sobre os equipamentos.

7.11. Desta feita, os percentuais de BDI incidentes sobre o valor dos equipamentos são:



Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa

$$\text{BDI} = \left[\frac{1}{(1-0,0565)} \right] - 1$$

BDI = 5,98%

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Não-Cumulativa

$$\text{BDI} = \left[\frac{1}{(1-0,1125)} \right] - 1$$

BDI = 12,68%

7.12. Um segundo ponto deve ser considerado quando houver aquisição conjunta dos equipamentos com a obra ou com os serviços de engenharia: antes da elaboração do edital, os autos devem ser encaminhados à Seção de Controle de Patrimônio para análise do projeto e prestação de informações acerca de quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial.

7.13. Além disso, torna-se necessário alterar a cláusula de pagamento para exigir que a empresa ao emitir nota fiscal proceda à especificação detalhada do equipamento para viabilizar o registro patrimonial extra-orçamentário pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, a conclusão da nota técnica em epígrafe é no sentido de que:

8.1.1. sempre que possível os equipamentos e os materiais de valor expressivo devem ser adquiridos em separado da obra ou do serviço de engenharia. Quando restar tecnicamente comprovado não ser possível a aquisição em separado, a Administração deve adotar percentuais de BDI distintos;

8.1.2. em virtude da Lei 12.546/2011 e do Acórdão 2293/2013 – Plenário, até 31/12/2014, para contratação de obras e serviços de engenharia, os percentuais máximos para o item Bonificações e Despesas Indiretas a serem inseridos nas planilhas de custos devem ser os seguintes:

Empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
BDI	Serviços: 25,06%
	Materiais: 11,96%
	Equipamentos: 5,98%



Empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS		
BDI	Serviços:	33,14%
	Materiais:	19,03%
	Equipamentos:	12,68%

- 8.1.3. as planilhas de preços referentes a serviços de obras e de engenharia deverão ser elaboradas com base em tabelas oficiais que já estejam desoneradas da contribuição previdenciária prevista no art. 22, inciso I e III da Lei 8.212/1991;
- 8.1.4. os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia devem exigir que os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa sejam apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses, comprovados por meio da apresentação do DACON;
- 8.1.5. os editais deverão apresentar os itens que compõem o BDI (tabelas e fórmula);
- 8.1.6. é necessário encaminhar os autos à Seção de Controle de Patrimônio previamente à elaboração do edital para que seja feita a análise do projeto e para que seja informado quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial;
- 8.1.7. os editais de obras e de serviços de engenharia devem contemplar cláusula de pagamento que exija da empresa contratada a emissão de nota fiscal com a especificação detalhada do equipamento, nos casos em que houver manifestação favorável à necessidade de registro patrimonial extra-orçamentário a ser realizado pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade;
- 8.1.8. para preservar a garantia dos equipamentos adquiridos em conjunto, os editais devem prever que a contratada deverá subcontratar a instalação no caso de não ser credenciada pelo fabricante para tanto;
- 8.1.9. a Administração deve se atentar para o fato de que até **31/12/2014**, os serviços especificados no art. 7º, incisos I ao IV e art. 8º da Lei 12.546/2011 estão sujeitos à **retenção**

